



Ministério da
Fazenda



Ofício nº 97 / 2015-RFB/Suara/Gabinete.

Brasília, 9 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Mario Elmir Berti
Presidente da FENACON
SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco F, Edf. Via Capital, Salas 904/912
CEP: 70.040-020 – Brasília – DF

Assunto: **Ofício P. 181/2015, de 30 de outubro de 2015.**
e-Processo nº 10030.000011/1115-90

Senhor Vereador,

Por intermédio do Ofício cima mencionado, Vossa Senhoria solicita prorrogação dos prazos de entrega das obrigações acessórias e tributos vencidos nos últimos 15 dias para empresas situadas em municípios do Estado de Santa Catarina, afetadas por desastres climáticos, em especial na região do Alto Vale do Itajaí.

2. Na ocorrência de desastres, naturais ou provocados pelo homem, que causam danos humanos, materiais ou ambientais com consequentes prejuízos econômicos e sociais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública, a depender da gravidade dos danos.

3. O art. 2º do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, apresenta a distinção entre essas duas situações:

“Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

[...]

III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

[...]”

4. No âmbito do Ministério da Fazenda, há previsão para prorrogação dos prazos de pagamento dos tributos federais quando há reconhecimento da situação mais grave, ou seja, no reconhecimento do estado de calamidade pública. Nesse sentido, o art. 1º da Portaria MF nº 12, de 20 de janeiro de 2012, assim dispõe:

“Art. 1º As datas de vencimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública, ficam prorrogadas para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente.”

5. No que tange ao cumprimento das obrigações acessórias, o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 25 de janeiro de 2012, assim disciplina:

“Art. 1º Os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias, concernentes aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha declarado estado de calamidade pública, ficam prorrogados para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao dos meses em que antes eram exigíveis.” (grifou-se)

6. Em relação aos tributos apurados no Simples Nacional, deve-se observar o disposto no art. 1º da Resolução CGSN nº 97, de 1º de fevereiro de 2012:

“Art. 1º As datas de vencimento de tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com sede nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública, ficam prorrogadas para o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao do vencimento original.” (grifou-se)

7. Em observância aos atos normativos citados, não há previsão para prorrogação das datas de vencimentos de tributos federais e dos prazos para cumprimento das obrigações acessórias sem que haja publicação de decreto estadual que tenha declarado o reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios afetados.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO OCCASO
Subsecretário de Arrecadação e Atendimento



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
CARLOS ROBERTO OCCASO em 09/11/2015.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP09.1115.19594.1190

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

onfD+Wnes4gLve+fSCebngZc9pj4ZTgDI6uQxo+LFWA=



Ministério da
Fazenda



Ofício nº 98 / 2015-RFB/Suara/Gabinete.

Brasília, 9 de novembro de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora
Alinne Dorvina Faria de Lima Arantes Moraes
Diretora de Secretaria da 13ª Vara/DF
Seção Judiciária do Distrito Federal
SAS, Quadra 4, Bloco D, Lote 7
CEP: 70.070-901 – Brasília – DF

Assunto: **Ofício nº 232/2015-SECVA, de 13 de agosto de 2015.**
e-Processo nº 10030.000033/1115-50

Prezada Senhora,

Por intermédio do Ofício acima mencionado, controlado nesta Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) pelo processo digital de número 10030.000033/1115-50, a Excelentíssima Juíza Federal da 13ª Vara/DF solicita a devolução de valor retido na fonte quando do levantamento de depósito judicial vinculado a Ação de Consignação em Pagamento movida por Maurílio Moreira Sampaio.

2. Em razão da existência de homônimo, é necessário que nos informem o número de inscrição do autor no Cadastro Pessoa Física (CPF) a fim de que possamos identificá-lo, de forma inequívoca, em nossos sistemas e, também, informação relativa a data e valor ou a cópia da guia correspondente ao pagamento.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

CARLOS ROBERTO OCCASO

Subsecretário de Arrecadação e Atendimento



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

CARLOS ROBERTO OCCASO em 09/11/2015.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

zz0oYS7gCpI8+Q6si/Q4h59/MvWkvXbT4loEJuyV2Wk=

REC. 26/11/15 mauro
Nº 2422 DELIBERADO.